


PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

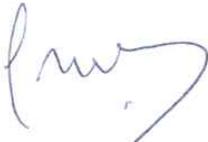
Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Vale da Moita		
Tipologia de Projeto:	Anexo II - ponto 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Arrimal, Porto de Mós		
Proponente:	Mármoreos Vigário, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro (DREC)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 25 de março de 2013	

<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<ol style="list-style-type: none"> O projeto "Pedreira Vale da Moita" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida a 7 de outubro de 2008, válida por um período de dois anos, nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 7 de outubro de 2010. A 13 de setembro de 2010, o Proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da referida DIA, que foi concedida por mais dois anos, até 7 de outubro de 2012. A 15 de julho de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o Proponente solicitou nova prorrogação do prazo de validade da DIA, por mais um ano. A 31 de julho de 2012, a CCDR-C solicitou ao proponente um esclarecimento mais pormenorizado e fundamentado, quanto às razões que conduziram à não conclusão das alterações ao Plano de Pedreira, tendo sido obtida resposta a 5 de setembro de 2012. A 18 de setembro de 2012, a CCDR-C solicitou parecer à DREC e ao ICNF, I.P.: <ul style="list-style-type: none"> O parecer do ICNF, I.P. informa que não vê inconveniente que seja autorizada a prorrogação do prazo da DIA, bem como considera que foram dadas respostas às condicionantes da sua responsabilidade. O parecer da DREC informa que nada tem a opor à prorrogação da DIA, atendendo ao facto do explorador ter já apresentado o Plano de Pedreira reformulado, de acordo com o condicionado pela DIA. De acordo com a Autoridade de AIA, o pedido de prorrogação da DIA justifica-se tendo em conta a argumentação produzida pela empresa, a qual mereceu a concordância das entidades consultadas, não se perspetivando impedimentos à prorrogação da validade da DIA por mais um ano. <p>Da análise à DIA e face à não existência de alterações dos pressupostos da AIA então produzida, considera-se não existir impedimento para a prorrogação da validade da DIA, porquanto a mesma mantém atualmente os pilares que nortearam a compreensão do projeto, a identificação e a ponderação dos seus impactes, assim como as medidas de minimização e os planos de monitorização formulados, estes últimos fundamentais para o acompanhamento do desenvolvimento do projeto.</p>
--	---



Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>De acordo com o proponente, a necessidade de ultrapassar o prazo previsto deveu-se a não ter sido possível concluir as alterações ao Plano de Pedreira impostas na DIA e de proceder ao licenciamento da exploração.</p> <p>Mais especificamente, o não cumprimento do prazo deveu-se à necessidade de refazer os limites das pedreiras desta zona, a pedido da DREC. Os levantamentos topográficos das áreas licenciadas das pedreiras da zona eram muito antigos e existiam áreas que estavam sobrepostas. Este processo demorou bastante tempo porque teve de haver consenso entre todos os exploradores. Foi necessário refazer o limite com a pedreira Germano & Cordeiro, Lda. e foi exigido um documento por parte da DREC de aceitação do novo limite pelos dois exploradores. Só após os limites estarem estabelecidos foi possível refazer o Plano de Lavra de acordo com o solicitado na DIA.</p>
Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>De acordo com o proponente não se registaram alterações.</p> <p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p> <p>De acordo com o proponente não se registaram alterações aos limites do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros ou da Zona Especial de Conservação PTCONOO15 - Serra de Aire e Candeeiros, nas quais se insere a Pedreira de Vale da Moita. A exploração encontra-se sob vigência do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, cuja revisão foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto.</p> <p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção.</p> <p>De acordo com o proponente não se registaram quaisquer alterações à única ocorrência de carácter etnográfico identificada na área do Projeto, designadamente, um muro de divisão de propriedade, em pedra seca, existente junto ao limite Sudoeste da zona de ampliação.</p> <p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p> <p>De acordo com o proponente não foram identificados novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos com o Projeto.</p> <p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>Não foram registadas alterações relevantes ao ambiente biofísico ou socioeconómico caracterizado no Estudo de Impacte Ambiental apresentado, sobre o qual incide o Projeto.</p> <p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p> <p>Não se verificaram alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação das medidas de minimização ou compensatórias.</p>



Proposta de decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto de "Pedreira Vale da Moita", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de um ano.
Validade da DIA:	7 de outubro de 2013
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>